



# FCDL- MG Jurídico

EDIÇÃO 02/2011 – ANO VIII

## SÚMULAS

As súmulas editadas pelos órgãos do Poder Judiciário significam decisões judiciais reiteradas sobre o mesmo assunto.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o órgão do Poder Judiciário responsável por decidir as causas relativas à legislação federal, dando-lhes uniformidade.  
Veja algumas súmulas interessantes.

### SÚMULA 323 DO STJ PRAZO MÁXIMO PARA REGISTRO NO SPC

O STJ pacificou o entendimento, por meio da Súmula 323, que o prazo máximo para permanência das informações de inadimplentes em bancos de dados cadastrais (como o SPC) é de 5 anos, independentemente do prazo de prescrição da ação executiva.

Assim, o enunciado decidiu a divergência contida nos parágrafos 1º e 5º da Lei nº8.078/90 – CDC, quanto ao prazo máximo.

### SÚMULA 359 DO STJ NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO REGISTRO DE SPC

O STJ pacificou o entendimento quanto à responsabilidade do envio da notificação prévia ao consumidor, quando este tiver débitos inscritos em órgãos de proteção ao crédito.

Por meio da Súmula 359, não há mais dúvidas de que esta responsabilidade, é do banco de dados, o que não impede que a empresa envie também seu comunicado prévio de inclusão.

### SÚMULA 370 DO STJ CHEQUE PRÉ-DATADO

O STJ pacificou entendimento de que a apresentação do cheque 'pré-datado' antes do prazo combinado configura dano moral.

Com esse entendimento os comerciantes devem redobrar os cuidados na hora de receber cheque como forma de pagamento, mantendo controle total sobre as datas de depósito ou desconto dos cheques 'pré-datados' recebidos de seus clientes.

A Súmula do STJ não alterou a Lei do Cheque (7.357/85), que considera o cheque "ordem de pagamento à vista".

### SÚMULA 385 DO STJ DANO MORAL

De acordo com a Súmula 385 do STJ, não é cabível dano moral quando o consumidor em razão de registros indevidos em seu nome, possuir outros registros regulares e devidos, em razão de inadimplência de sua responsabilidade.

Veja a íntegra do Enunciado 385:

"Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento."

**FONTE:** Enunciados 323, DJe de 05.12.2005; 359, DJe de 08.09.2008; 370, DJe de 25.02.2009 e 385, DJe de 27.05.2009, todos do Superior Tribunal de Justiça.

Mais informações  
Sara Sato  
Advogada da FC DL-MG  
OAB/MG 75.875  
E-mail: jurídico@fcdlmg.com.br



Av. Silviano Brandão, nº 25 - CEP 31030-525 - Belo Horizonte - Fone: (31) 2532-3300 Fax: (31) 2532-3328

Site: <http://www.fcdlmg.com.br> / E-mail: [imprensa@fcdlmg.com.br](mailto:imprensa@fcdlmg.com.br) // [comunicacao@fcdlmg.com.br](mailto:comunicacao@fcdlmg.com.br)